

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.561/05 PIRACURUCA (PI), 06.12.2005.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Piracuruca (PI), para o quadriênio de 2006/2009 e dá outras providências”.

Art.6º O Poder Executivo enviará a abril de cada exercício, relatório de implantação deste Plano

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faz saber a todos os Municípes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

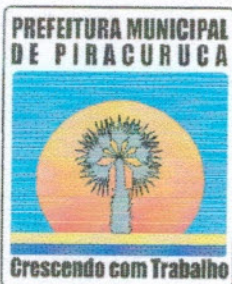
Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no Art.2º da Lei nº 1.556/05, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, estão especificadas no Anexo I a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.561/2005. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2005(dois mil e cinco).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças